



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 186/2011 - DE 29 DE ABRIL DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre Atualização de Salários dos Servidores Municipais do quadro Celetista e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, autorizado a proceder atualização dos salários dos Servidores Celetistas do Município de Rancho Alegre, na ordem de 6,25 % (seis vírgula vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - A alteração contemplada por esta Lei refere-se à reposição salarial, do período de março de 2008 a fevereiro de 2009, tendo como base o INPC (IBGE) na ordem de 6,25 % (seis vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 2º - A tabela de níveis remuneratórios da Lei Municipal nº 101/2008 de 25 de março de 2008, composta pelo anexo VII, que serve de base salarial para os anexos I, II, e VI da Lei Municipal nº. 049/2006, de 20 de abril de 2006 passará a ser a constante da presente Lei.

Art. 3º - O Anexo IV da Lei Municipal 101/2008, de 25 de março de 2008, que se refere às funções gratificadas, passará a ser a constante da presente Lei.

Art. 4º - Os proventos dos Inativos e Pensionistas serão reajustados aplicando-se o índice de 6,25 % (seis vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 5º - As tabelas de salários do quadro de pessoal da Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre, órgão da

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

administração indireta, serão atualizadas, por decreto, aplicando-se o índice de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 6º - A gratificação a que se refere o Art. 6º da Lei nº. 101/2008, de 25 de março de 2008, aplicar-se-á o índice de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor constante na referida Lei passando a ser de R\$. 166,29 (cento e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento geral para o corrente exercício.

Art. 8º - Os efeitos da presente Lei retroagirão a partir de 01 de abril de 2011.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 29 de abril de 2011.


DALVO LUCIO MOREIRA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 186/2011 - DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO IV – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SIMBOLOGIA	VALOR. R\$
FG-01	88,18
FG-02	125,99
FG-03	188,99
FG-04	251,98
FG-05	314,98
FG-06	377,97


DALVO LUCIO MOREIRA
Prefeito



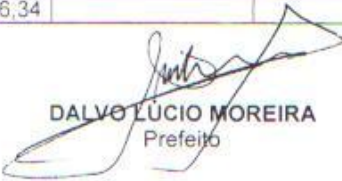
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-Pr.

LEI Nº 186/2011 - DE 29 DE ABRIL DE 2011

ANEXO VII – TABELA DE NIVEIS E VALORES REMUNERATÓRIOS

NIVEIS	VALOR-R\$	NIVEIS	VALOR-R\$.
01	440,97	29	1.728,66
02	463,02	30	1.815,09
03	486,17	31	1.905,85
04	510,48	32	2.001,14
05	536,00	33	2.101,20
06	562,80	34	2.206,26
07	590,94	35	2.316,57
08	620,49	36	2.432,40
09	651,51	37	2.554,02
10	684,09	38	2.681,72
11	718,29	39	2.815,80
12	754,21	40	2.956,59
13	791,92	41	3.104,42
14	831,51	42	3.259,65
15	873,09		
16	916,74		
17	962,58		
18	1.010,71		
19	1.061,25		
20	1.114,31		
21	1.170,02		
22	1.228,53		
23	1.289,95		
24	1.354,45		
25	1.422,17		
26	1.493,28		
27	1.567,94		
28	1.646,34		


DALVO LÚCIO MOREIRA
Prefeito